

DECRETO Nº 6443-R, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 2.761-R, de 31 de maio de 2011, que regulamenta a concessão da Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs 2025-SBW3T,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 2.761-R, de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

5º

I - Critério Coletivo: aferido por meio do Índice de Performance, Equidade e Compensação por Esforço - IPECE, que considera os resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - Paebes.

§ 1º Os valores do IPECE referentes a cada unidade escolar ou administrativa da Secretaria de Estado da Educação serão publicados anualmente por meio de portaria específica.

§ 2º O IPECE é um indicador que assume valores entre 0 e 100 e que, para as Escolas Estaduais que participam do Paebes, é composto pelo Indicador de Performance e Equidade - IPE e pelo Indicador de Compensação por Esforço - ICE, por meio de

$$IPECE = \begin{cases} IPE \times ICE, & \text{se } IPE \times ICE \leq 100; \\ 100, & \text{se } IPE \times ICE > 100. \end{cases}$$

Os componentes do IPECE são definidos da seguinte forma:

a) O IPE é dado por $IPE = 8,5 \times IRE + 1,5 \times IVE$, em que IRE é o Indicador de Resultado da Escola, e IVE denota o Indicador de Variação da Equidade. O IRE da escola i é dado pela média ponderada:

$$IRE_i = \frac{\sum_{e,c} P_{i,e,c} \times N_{i,e,c}}{\sum_{e,c} N_{i,e,c}},$$

onde $P_{i,e,c}$ representa o padrão de desempenho agregado, definido por:

$$P_{i,e,c} = \frac{0 \cdot Ex_{i,e,c} + 2 \cdot AB_{i,e,c} + 6 \cdot B_{i,e,c} + 8 \cdot Pr_{i,e,c} + 10 \cdot Av_{i,e,c}}{N_{i,e,c}},$$

em que $Ex_{i,e,c}$, $AB_{i,e,c}$, $B_{i,e,c}$, $Pr_{i,e,c}$ e $Av_{i,e,c}$ denotam as quantidades de estudantes nos padrões de desempenho excluído (previstos e não avaliados), abaixo do básico, básico, proficiente e avançado,

$$N_{i,e,c} = Ex_{i,e,c} + AB_{i,e,c} + B_{i,e,c} + Pr_{i,e,c} + Av_{i,e,c},$$

com e e c variando, respectivamente, entre todas as etapas do Ensino Fundamental - EF e Ensino Médio - EM e todos os componentes avaliados no Paebes/Paebes Alfa pela escola. Por outro lado, o IVE é definido como a taxa média de mudança do desvio da meta de equidade da escola em todas as etapas e componentes:

$$IVE_i = 10 \times \frac{\sum_{e,c} \Delta DESV_{i,e,c}}{M_i},$$

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Junho de 2026.

em que M_i denota a quantidade de etapas (e) e componentes curriculares (c) da escola i , e

$$\Delta DESV_{i,e,c} = \begin{cases} 1, & DESV_{i,e,c}^t \leq 0,1; \\ 0, & DESV_{i,e,c}^t > DESV_{i,e,c}^{t-1}; \\ \frac{DESV_{i,e,c}^{t-1} - DESV_{i,e,c}^t}{DESV_{i,e,c}^{t-1}}, & \text{cc.} \end{cases}$$

representa a taxa de mudança do indicador $DESV_{i,e,c}^t = IEP_{i,e,c}^t - 1$, que quantifica, no ano t , o desvio para a meta 1 do Indicador de Equidade da Proficiência - IEP dado por:

$$IEP_{i,e,c}^t = \frac{PrQI_{i,e,c}^t}{PrQS_{i,e,c}^t},$$

em que $PrQI_{i,e,c}^t$ e $PrQS_{i,e,c}^t$ denotam as proficiências médias nos quartos inferior e superior do ISE dos alunos na etapa e , do componente curricular c , na escola i ;

b) O ICE da escola i é dado pela média ponderada:

$$ICE_i = \frac{\sum_{e,c} ICE_{i,e} \times N_{i,e,c}}{\sum_{e,c} N_{i,e,c}},$$

em que o ICE da escola i na etapa e é dado por:

$$ICE_{i,e} = 1 + \alpha \times IDS_i \times \frac{FM_e}{1,5},$$

em que $IDS_i = Q_{1i} + 0,7 Q_{2i} + 0,3 Q_{3i}$, é o Indicador de Dificuldade Socioeconômica da escola i , com Q_{1i} , Q_{2i} e Q_{3i} denotando as proporções de estudantes da escola i no primeiro, segundo e terceiro quartos dos ISE dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, e FM_e é o Fator Multiplicativo da etapa e , que busca exprimir a concepção de que o ensino em etapas mais avançadas é mais complexo do que em etapas iniciais e assume os seguintes valores:

Escolaridade	Etapa (e)	FM _e
Ensino Fundamental	2º ano	1,1
	5º ano	1,1
	9º ano	1,2
Ensino Médio	3ª série	1,5

§ 3º Para as Escolas Estaduais que não participam do Paebes, ou que tenham menos de 10 (dez) alunos avaliados, e para as Superintendências Regionais de Educação - SREs, o IPECE será definido como o valor correspondente à média dos valores do IPECE das escolas vinculadas à jurisdição da Superintendência Regional.

§ 4º Para a Unidade Administrativa Central da Secretaria de Estado da Educação, o IPECE será definido como o valor correspondente à média dos valores do IPECE de todas as escolas participantes do Paebes, a cada ano.

....."

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas de "c" a "v", do § 2º do art. 5 do Decreto nº 2761-R, de 31 de maio de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de junho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Governador do Estado

Protocolo 1810441